

1 **ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA**
2 **DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2018 – BIÊNIO DE 2017-2019.**

3
4 Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário do Conselho
5 Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua Binga Uchôa, número
6 dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e vinte minutos, teve início a Décima Segunda
7 Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida
8 pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e
9 os demais presentes. Em seguida, apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**

10 número dezoito de dois mil e dezoito, o qual convoca os membros do Conselho
11 Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente
12 Administrativo, Procurador Jurídico e Auditora Interna/Controle Interno da AMPREV, para
13 fazerem-se presentes nesta reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** **CARLOS**
14 **LUIZ PEREIRA MARQUES**, presente; **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **EDUARDO**
15 **CORRÊA TAVARES**, presente; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, presente; **PAULO**
16 **CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, presente; **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente;
17 **HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO**, presente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE**
18 **OLIVEIRA**, presente; **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente; **ÁLVARO DE**
19 **OLIVEIRA CORRÊA JUNIOR**, presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**,
20 presente; **JOSÉ PAIXÃO MOREIRA MARTINS**, presente; **LINDOVAL QUEIROZ**
21 **ALCÂNTARA**, presente; **TIAGO PINTO MARQUES**, ausente, representado por seu
22 suplente **JEOVAN DIAS TEIXEIRA**, presente; **IDELMIR TORRES DA SILVA**, presente.

23 **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** O Conselheiro **Tiago Pinto Marques**,
24 encaminhou sua justificativa de ausência à Secretaria do CEP, sendo adotadas as
25 devidas providências. **ITEM - 4 - APROVAÇÃO DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

26 **DO CEP REALIZADA EM 27/11/2018:** O Presidente colocou em discussão a aprovação
27 da ata da 11ª Reunião Ordinária de 2018, certificando-se com os Conselheiros se todas
28 as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada
29 mais havendo, prosseguiu colocando em votação (registrado em áudio).

30 **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, à unanimidade, a Ata da 11ª Reunião Ordinária,
31 realizada em 27/11/2018. **ITEM - 5 - APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES**

32 **ORDINÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
33 **AMAPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2019:** O Presidente pôs à matéria em discussão. Ato
34 continuo passou-se à votação (registrado em áudio). **DELIBERAÇÃO:** O Plenário do

35 **Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, deliberou que as Reuniões**
36 **Ordinárias do exercício de 2019, ocorrerão nas seguintes datas: Janeiro (15),**
37 **Fevereiro (19), Março (26), Abril (23), Maio (21), Junho (18), Julho (30), Agosto (20),**
38 **Setembro (17), Outubro (22), Novembro (19) e Dezembro (10). ITEM - 6 - PROCESSO**

39 **Nº 2018.63.1002114PA - ANÁLISE QUANTO A CONTINUIDADE E LEGALIDADE DO**
40 **PLENO EXERCÍCIO DO MANDATO DO CONSELHEIRO ANATAL DE JESUS PIRES**
41 **DE OLIVEIRA, EM RELAÇÃO AO PREVISTO NO ARTIGO 106 DA LEI Nº 0915/2005.**

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

42 **REGIMENTO INTERNO DO COFISPREV, COM VISTA A EVITAR DESCONTINUIDADE**
43 **DO PLENO EXERCÍCIO DO CONSELHO FISCAL. (DISTRIBUIÇÃO):** O Presidente
44 realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro **Idelmir**
45 **Torres da Silva**. Ato contínuo, sendo designado pelo Plenário, para relatar a matéria
46 objeto dos Processos nº 2018.63.1002114PA. **ITEM - 7 - PROCESSO Nº**
47 **2018.04.0229R3 – PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DO**
48 **SENHOR JACI DAS GRAÇAS PELAES DA LUZ (RELATORIA DO CONSELHEIRO**
49 **PAULO CESAR LEMOS):** O Conselheiro Relator **Paulo César Lemos de Oliveira**, fez
50 um breve relato sobre matéria, esclarecendo que a aposentadoria constitui prerrogativa
51 garantida constitucionalmente ao servidor que, diante do implemento de condições legais
52 previamente estabelecidas, pode retirar-se do serviço com direito de perceber, na
53 inatividade, determinada remuneração. E que o regime jurídico das aposentadorias dos
54 servidores públicos estatutários detentores de cargo efetivo tem seus contornos
55 delineados pelo artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e pelas Emendas
56 Constitucionais nº 20/98, nº 41/03 e nº 47/05 e de acordo com a previsão constitucional
57 e legal. O Conselheiro Relator, afirmou ainda ser possível a revisão do ato de
58 aposentadoria voluntária de servidor que apresente, a qualquer tempo, ato que enseje a
59 revisão de seus proventos devidamente amparados por lei. No caso em tela a portaria de
60 progressão funcional nº 312/2017 – SEAD. Ressaltou ainda, que o Supremo Tribunal
61 Federal tem se manifestado, no que se refere ao princípio do direito adquirido em matéria
62 previdenciária, sob a tese de que os servidores que não alcançaram os requisitos
63 mínimos, fixados na Constituição para se aposentar, têm mera expectativa de direito,
64 enquanto os que os completaram se tornam titulares de direito. Pacífico, portanto, o
65 entendimento segundo o qual o direito à aposentadoria é regido pela lei da época em que
66 o servidor reuniu os requisitos para obtenção do benefício. Citou como exemplo, a Súmula
67 nº 359, do STF, que adota a tese no que se refere à fixação de proventos: “Ressalvada a
68 revisão prevista em lei, os proventos de inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo
69 em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários”. Desse modo,
70 manifestada a vontade do servidor pela aposentadoria voluntária com proventos integrais
71 e paridade e cumpridos os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição antes
72 do implemento dos requisitos para inativação compulsória, não há obstáculo à concessão
73 do benefício. Concluindo seu voto, o Conselheiro Relator **Paulo Lemos** falou que por
74 todo o exposto em seu relatório, onde buscou parâmetros constitucionais e legais que
75 regem a matéria processual em análise, tem a proferir em seu VOTO o que: 1º É direito
76 do requerente a revisão de seus proventos de aposentadoria, conforme solicitado no
77 Processo nº 2018.04.0229R3, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais aqui já
78 tratados. 2º A revisão deve ser realizada pelo Órgão previdenciário a qual o requerente é
79 vinculado, no caso específico, à Amapá Previdência - AMPREV, com efeitos financeiros
80 a partir da data em que o servidor teve o seu ato de aposentação consolidado, ou seja,
81 Decreto nº 1316 de 10 de abril de 2017 e por fim, o 3º Que a unidade competente da

82 Amapá Previdência, realize os procedimentos legais de cobrança dos valores
83 previdenciários devidos, pelo Governo do Estado do Amapá ao requerente, conforme
84 estabelece a legislação vigente, procedimento este necessário para o atendimento do
85 equilíbrio financeiro do sistema previdenciário próprio. Após a apresentação e discussão
86 da matéria, o Presidente prosseguiu colocando em votação (registro em áudio).
87 Registraram votos pela aprovação do Relatório como proposto pelo Conselheiro Relator,
88 **Paulo César Lemos de Oliveira**, os Conselheiros **Jeovan Dias**, **Idelmir Torres**, **Álvaro**
89 **Júnior** e os Conselheiros **Micherlon Mendonça**, **Edilson Marques**, **Mauro Parente**
90 registraram votos pela aprovação do Relatório com adendo que as medidas adotadas no
91 caso em tela, tenha repercussão geral nos casos semelhantes. **O Conselheiro José**
92 **Paixão Moreira Martins**, pediu **VISTA do processo para ter melhor compreensão da**
93 **matéria. Ato contínuo o Presidente, fazendo uso das prerrogativas de suas**
94 **competências elencadas no artigo 13, IX, concede VISTA ao Conselheiro José**
95 **Paixão Moreira Martins. ITEM - 8 - PROCESSOS Nº 2017.243.200211PA;**
96 **2017.243.200212PA; 2017.243.200213PA; 2017.243.200215PA; 2017.243.200216PA –**
97 **DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO**
98 **DE 2015 (RELATORIA DA CONSELHEIRA CARLA FERREIRA CHAGAS):** A
99 Conselheira Relatora **Carla Ferreira Chagas**, fez um breve relato sobre matéria,
100 esclarecendo que conforme restou evidenciado, houve de fato um grande lapso temporal
101 entre os meses de referência dos demonstrativos de investimentos de agosto a dezembro
102 de 2015 e as suas autuações como processo, que somente ocorreram em 10/02/2017,
103 variando de 1 ano e seis meses (agosto) a 1 ano e dois meses (dezembro). A Conselheira
104 Relatora esclareceu ainda, que houve também demora considerável entre os meses de
105 referência dos demonstrativos de investimentos de agosto a dezembro de 2015 e as suas
106 aprovações pelo Comitê de Investimentos que só ocorreram em 26/04/2016, variando de
107 8 meses (agosto) a 4 meses (dezembro). Do mesmo modo, também houve retardo na
108 apreciação dos demonstrativos em evidência pelo Conselho Fiscal, vez que lá foram
109 recebidos em 20/02/2017 e somente foram apreciados em 28/06/2018 aproximadamente
110 1 ano e 4 meses depois. Como foi demonstrado, o atraso foi provocado por todos os
111 órgãos que deveriam se manifestar sobre os demonstrativos, não tendo como atribuí-lo a
112 um único setor. Além disso, o Demonstrativo de Investimento referente ao mês de outubro
113 de 2015, embora aprovado pelo COFISPREV, foi encaminhado àquele Conselho de
114 modo incompleto, eis que ausentes informações relativas a vinte e oito fundos de
115 investimento do Plano Financeiro no seguimento de renda variável. A Conselheira
116 Relatora ressaltou ainda, que a análise também revelou o desenquadramento passivo da
117 aplicação em um fundo no mês de outubro de 2015 e em dois fundos nos meses de
118 novembro e dezembro de 2015. Vale observar que o desenquadramento passivo ocorre
119 por motivo alheio à vontade do RPPS e sobre o qual ele não tem ingerência direta, tendo,
120 porém, a obrigação de realizar os resgates necessários para que a aplicação financeira
121 volte a se enquadrar aos limites legais. Ao concluir a apresentação de seu relatório/voto,

Carla Ferreira Chagas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

122 a Conselheira Relatora **Carla Chagas**, manifestou-se: 1º pela aprovação dos
 123 Demonstrativos de Investimento da Amapá Previdência, referente aos meses de agosto
 124 e setembro de 2015, posto que em que pese o atraso na formalização e tramitação dos
 125 processos, a carteira de investimentos da Amapá Previdência se encontrava alinhada
 126 com a Política de Investimentos de 2015, conforme atestado pelo Conselho Fiscal, bem
 127 como com as normas estabelecidas na Resolução nº 3922/2010-CMN. 2º pela aprovação
 128 com ressalvas dos demonstrativos de investimento da Amapá Previdência, referente aos
 129 meses de novembro e dezembro de 2015, em decorrência do desenquadramento passivo
 130 constatado nas aplicações de dois fundos de investimentos, contrariando o artigo 14 da
 131 Resolução nº 3.922/10, que à época dispunha que o total de aplicações dos recursos do
 132 RPPS em um mesmo fundo deveria representar, no máximo, 25% do patrimônio líquido
 133 deste fundo e por fim, o 3º pela devolução, à Divisão de Controle Atuarial e Mercado do
 134 Demonstrativo de Investimento da Amapá Previdência, referente ao mês de outubro de
 135 2015, para a juntada das informações ausentes de vinte e oito fundos do Plano
 136 Financeiro, no seguimento de renda variável, e após seja reencaminhado ao Conselho
 137 Estadual de Previdência do Estado do Amapá para apreciação e aprovação. Após a
 138 apresentação e discussão da matéria, o Presidente prosseguiu colocando em votação
 139 (registro em áudio) **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência**
 140 **do Estado do Amapá – CEP/AP, após a apresentação do relatório/voto da**
 141 **Conselheira Relatora Carla Ferreira Chagas, aprovou à unanimidade os**
 142 **Demonstrativos de Investimentos da Amapá Previdência, referente aos meses de**
 143 **agosto, setembro, novembro e dezembro de 2015, sendo que os demonstrativos de**
 144 **novembro e dezembro foram aprovados com ressalvas, bem como deliberou-se**
 145 **pelo o encaminhamento do Processo nº 2017.243.200213PA à Divisão de Controle**
 146 **Atuarial e Mercado, referente ao mês de outubro de 2015, para a juntada das**
 147 **informações ausentes de vinte e oito fundos do Plano Financeiro, no seguimento**
 148 **de renda variável e após, seja reencaminhado ao Conselho Estadual de Previdência**
 149 **do Estado do Amapá para apreciação e aprovação.** Registra-se que durante o voto do
 150 Conselheiro Edílson Pereira Marques, o Conselheiro pediu que fosse estipulado o prazo
 151 de 15 dias, para que à Divisão de Controle Atuarial e Mercado, devolvesse o Processo nº
 152 2017.243.200213PA à Secretaria do Conselho, com as pendências devidamente
 153 sanadas. **ITEM - 9 - PROCESSO Nº 2017.61.601011PA – PROPOSTA DE**
 154 **ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 019/2018 - AUTORIZA O PAGAMENTO DE**
 155 **VALORES RETROATIVO A TÍTULO DE GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR**
 156 **(RELATORIA DO CONSELHEIRO MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ):** O Conselheiro
 157 Relator **Mário Gurtyev de Queiroz**, fez um breve relato sobre matéria, esclarecendo que
 158 se trata de uma proposta de alteração da Resolução nº 019/2018-CEP/AP, onde se
 159 postula a inclusão de um parágrafo único ao artigo primeiro. O Conselheiro Relator
 160 ressaltou que a proposição é no sentido de que o parágrafo único tenha a seguinte
 161 redação: "Deverão ser pagos, também aos militares reformados na vigência da Lei nº

Carla Chagas
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

162 1.813/2014, os valores a título de grau hierárquico superior, devidos desde a data do
 163 laudo, até a data anterior à entrada na folha de inativos da AMPREV". Esclarecendo
 164 ainda, que quanto da apreciação do processo em questão, os votos proferidos pelo
 165 Conselheiro Relator **Mário Gurtyev** e pelo Conselheiro Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior,
 166 que foram acompanhados à unanimidade pelos demais membros do Conselho, deixaram
 167 assentado que deveria ser revogada a Resolução nº 002/2017-CEP/AMPREV e outros
 168 instrumentos normativos que abraçassem o mesmo objetivo da citada Resolução.
 169 Ademais também ficou consignado que deveria ser mantido o pagamento do grau
 170 hierárquico superior, inclusive restituindo as diferenças aos beneficiários que
 171 experimentaram supressão de verba dessa natureza em seus proventos. E com efeito,
 172 por questão lógica jurídica e também por imperiosa justiça, não podemos deixar
 173 descobertos de tal direito os militares reformados na vigência da Lei nº 1.813/2014. Ao
 174 concluir a apresentação de seu relatório/voto, o Conselheiro Relator **Mário Gurtyev**,
 175 manifestou-se pela inclusão do parágrafo único ao artigo primeiro da Resolução nº
 176 019/2018-CEP/AP, apenas com o acréscimo da expressão "apurados", ficando a redação
 177 final nos seguintes termos: "Parágrafo único. Deverão ser apurados e pagos, também,
 178 aos militares reformados na vigência da Lei nº 1.813/2014, os valores a título de grau
 179 hierárquico superior, devidos desde a data do laudo, até a data anterior à entrada na folha
 180 de inativos da AMPREV." Após a apresentação e discussão da matéria, o Presidente
 181 prosseguiu colocando em votação (registro em áudio). **DELIBERAÇÃO: O Plenário do**
 182 **Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, após a**
 183 **apresentação do relatório/voto do Conselheiro Relator Mário Gurtyev de Queiroz,**
 184 **aprovou a inclusão do Parágrafo único na Resolução nº 019/2018-CEP/AP nos**
 185 **moldes proposto pelo Relator.** Registra-se que durante a votação o Conselheiro
 186 Eduardo Corrêa Tavares se absteve de votar. **ITEM - 10 - PROCESSO Nº**
 187 **2018.63.801553PA - REQUERIMENTO Nº 001/2018 - CONSELHEIRO EDÍLSON**
 188 **PEREIRA MARQUES, SOLICITA CONCESSÃO DE PRAZO PARA AS RELATORIAS**
 189 **DO CEP/AP - RELATORIA DO CONSELHEIRO EDÍLSON PEREIRA MARQUES**
 190 **(PEDIDO DE VISTA - CONSELHEIRO ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR):** O
 191 Conselheiro Relator **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**, fez um breve relato sobre
 192 matéria, esclarecendo que é interessante pensar que em determinadas matérias,
 193 principalmente aquelas de natureza mais técnica, muitas vezes tratando de assuntos bem
 194 diversos à área de atuação ou formação do Conselheiro responsável/relator, prazos
 195 diferenciados para apresentação de um parecer, são quase que forçosos para a formação
 196 do convencimento e emissão de posicionamento mais assertivo pelo mesmo. O
 197 Conselheiro Relator ressaltou ainda, que neste sentido, visando contribuir com o
 198 aprimoramento da minuta de resolução apresentada pelo ilustre Conselheiro Edilson
 199 Pereira Marques, sugere a estipulação de prazos diferenciados de tramitação, buscando
 200 priorizar relatorias concernentes a concessão, revisão e suspensão de benefícios, por
 201 tratarem-se de situações envolvendo verba de natureza alimentar, em que a subsistência

7/5/18

18/5/18

18/5/18

Relator

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.

202 dos segurados e/ou seus dependentes podem ser diretamente afetadas pela morosidade
203 do processo em tramitação neste eminente Conselho Estadual de Previdência. E que
204 promover aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá
205 e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá celeridade
206 processual, é garantir dignidade, respeito e segurança jurídica àqueles que efetivamente
207 sustentam a instituição AMPREV, afinal, esta entidade tem como escopo principal atendê-
208 los dentro do que preconiza a legislação vigente, garantindo-lhes com relativa brevidade
209 o acesso aos direitos previstos nas normas que a regem. Aliás, necessário lembrar que
210 o Artigo 5º, Inciso LXXVIII, da Constituição Federal, preconiza que a todos no âmbito
211 judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios
212 que garantam a celeridade de sua tramitação, assim como no Artigo 37 da Carta Magna
213 brasileira assevera-se que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos
214 poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade,
215 impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao concluir a apresentação de seu
216 relatório/voto, o Conselheiro Relator **Álvaro Júnior**, apresentou as seguintes
217 proposições: 1ª Que seja criada Comissão para elaboração de proposta visando a
218 modernização e readequação do Regimento Interno do Conselho Estadual de
219 Previdência do Estado do Amapá. 2ª A emissão de Resolução estipulando prazos para
220 relatoria de processos no âmbito do CEP/AP, conforme solicitado através do
221 Requerimento nº 001/18, datado de 07 de agosto de 2018, documento originário do
222 processo em voga, já contemplado pelo Relatório do ilustre Conselheiro Edilson Pereira
223 Marques e por fim, a 3ª Acréscimo a Minuta de Resolução (apresentada pelo Conselheiro
224 Edilson Pereira Marques) de prazos diferenciados, especificamente nos casos de
225 processos relacionados a concessão, revisão e suspensão de benefícios, por tratarem-
226 se de verbas de natureza alimentar. Ato continuo o Conselheiro Relator fez a leitura da
227 minuta de resolução apresentada pelo Conselheiro Edilson Pereira Marques. O
228 Conselheiro **Lindoal Alcântara** falou que no relatório apresentado pelo Conselheiro
229 Relator faz suas colocações, considerações e são pertinentes, não lhe cabendo avaliar,
230 mas gostaria de fazer algumas conclusões. 1ª que a criação de Comissão proposta pelo
231 Conselheiro Relator é matéria não pertinente a temática desse procedimento, o
232 Conselheiro sugere que seja retirado essa proposição, porque estão misturando matéria,
233 objetos diferentes. 2ª a proposição não era para estabelecer prazos? Na proposição
234 apresentada no relatório não consta o prazo, e em seu modo de pensar, o Conselheiro
235 se sente prejudicado em até opinar sobre a matéria, porque ele não tem a minuta da
236 resolução em mãos, desta forma não irá aprovar nada no escuro. Pois estará aprovando
237 algo que irá lhe obrigar. A minuta deveria ter sido distribuída antes, dando ciência do que
238 se propõe, se não, seremos prejudicados. Desta forma, o Conselheiro **Lindoal**
239 **Alcântara** sugere que a matéria volte e seja reapresentada na próxima sessão, para não
240 se ter prejuízos. O Conselheiro Relator **Álvaro Júnior**, falou que concorda com o
241 Conselheiro Lindoal, e que pode fazer as alterações sem problema nenhum, e que fará

242 com a maior satisfação, e que até para melhorar, e se os demais Conselheiros
 243 concordarem, pode alterar e incluir prazos menores que trinta dias, como já foi sugerido.
 244 O Conselheiro **Lindoval Alcântara**, solicitou que na próxima reunião seja apresentado a
 245 minuta de resolução, e que o Conselho discuta e delibere sobre o prazo, que é o objeto
 246 a ser deliberado. O Conselheiro Relator **Álvaro Júnior**, solicitou que a matéria seja
 247 retirada de pauta. O Presidente retirou o ITEM 10 de pauta. **ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO**
 248 **DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente falou sobre a programação de encerramento das
 249 atividades da Amapá Previdência do de 2018. Falou ainda, da realização do evento "Natal
 250 Solidário", que será realizado no dia 15 do mês corrente, que contou com a colaboração
 251 dos Conselheiros e colaboradores da Amapá Previdência, e aproveitou para registrar
 252 seus agradecimentos a todos que contribuíram. Por fim, informou e convidou a todos os
 253 presentes para participarem da 1ª Audiência Pública de prestação de contas da Amapá
 254 Previdência, referente aos anos de 2015 a 2018. **ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DOS**
 255 **CONSELHEIROS:** Não houve manifestação. **ITEM - 13 - O QUE OCORRER:** Não houve
 256 manifestação. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu
 257 por encerrada a reunião às dezessete horas e trinta e cinco minutos, e para constar eu,
 258 **Lusiane Oliveira Flexa**, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será
 259 assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, doze de dezembro de dois mil
 260 e dezoito.

261 **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
 262 **AMAPÁ – CEP/AP**

263
 264 Rubens Belnimeque de Souza: 

266 **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
 267 **AMAPÁ – CEP/AP**

268
 269 Lindoval Queiroz Alcântara: 


271 **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

272
 273 Titular: Carlos Luiz Pereira Marques: _____


274
 275 Titular: Meryan Gomes Flexa: 

276
 277 Titular: Eduardo Corrêa Tavares: 

278
 279 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

280
 281 Titular: Mário Gurtyev de Queiroz: 

282
 283 **REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

284
 285 Titular: Paulo César Lemos de Oliveira: 

286
 287 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

288
 289 Titular: Carla Ferreira Chagas: 

290
 291 **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

292 Titular: Horácio Luís Bezerra Coutinho: _____

293

294 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS PODER EXECUTIVO**

295

296 Titular: Mauro Fernando Parente de Oliveira: Mauro Fernando Parente de Oliveira

297

298 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS**

299

300 Titular: Edílson Pereira Marques: Edílson Pereira Marques

301

302 **REPRESENTANTE DOS MILITARES ATIVOS**

303

304 Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior: _____

305

306 **REPRESENTANTE DOS MILITARES INATIVOS**

307

308 Titular: Micherlon Mendonça dos Santos: _____

309

310 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

311

312 Titular: José Paixão Moreira Martins: _____

313

314 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

315

316 Suplente: Jeovan Dias Teixeira: _____

317

318 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

319

320 Titular: Idelmir Torres da Silva: _____

321

322 **SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
323 **AMAPÁ – CEP/AP**

324

325 Lusiane Oliveira Flexa: Lusiane Oliveira Flexa